



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 10 de março de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3479



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 025/2021)	2
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 850/2021)	4
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
ATOS OFICIAIS	5
RESOLUÇÃO 2021	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)	40
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	41
LICITAÇÕES E CONTRATOS	41
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 852/2021)	41
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 857/2021)	42
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 854/2021)	43
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)	44

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 025/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 025 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

***Aprovação do Loteamento “Horto Florestal”
e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 99, inc. I e 131 da Lei Orgânica do Município e do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 021/2010, que dispõe sobre o parcelamento do Uso do Solo e da outras providências e,

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento “HORTO FLORESTAL”, localizado na Rua Albino Lopes da Silva, bairro São José, Amargosa, destinados para fins residenciais, com área total de **52.272,00m²**, apresenta **164** (cento e sessenta e quatro) lotes, sendo lotes **01 a 08 na Quadra 01**, lotes **09 a 29 na Quadra 02**, lotes **30 a 32 na Quadra 03**, lotes **33 a 53 na Quadra 04**, lotes **54 a 74 na Quadra 05**, lotes **75 a 101 na Quadra 06**, lotes **102 a 122 na Quadra 07**, lotes **123 a 150 na Quadra 08** e lotes **151 a 164 na Quadra 09**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento aprovado pela Secretaria de Finanças e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento e Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, manifestaram favoravelmente à aprovação do loteamento “Horto Florestal”, ressaltando não existir área de preservação permanente em observância da Legislação Ambiental, havendo juntada de Comprovante de Dispensa de Licença Ambiental nos autos;

CONSIDERANDO a análise jurídica da documentação que resultou no Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de nº 179/2020 que, após apontar pendências documentais, opinou pelo **deferimento com ressalva** do empreendimento;

CONSIDERANDO a ressalva que se refere ao ato de descaracterização do imóvel junto ao INCRA ter sido anexado ao processo na forma de ‘Requerimento’, o qual ainda se encontra em tramitação junto ao órgão competente;

CONSIDERANDO que o requerente apresentou, para atendimento do Art. 35 da Lei 021/2010 o termo de caução de Lotes em forma de garantia da conclusão de implementação de infraestrutura do Loteamento;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e sendo possível o atendimento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento denominado, “*Horto Floresta*”, localizado no bairro São José, Amargosa/BA, com área total de 52.272,00m², cadastrada no município sob nº 01.02.054.0026.001, nos termos da Matrícula Imobiliária de nº 6.797 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste Município.

§1º. A área viária de 13.034,87m², área verde com 5.281,67m², totalizando a área pública de 18.316,54, área de lotes com 33.955,46m², que somam a área total de 52.272,0m²(100%), conforme Quadro de Áreas descrita na Planta aprovada pelo Engenheiro do Município, CREA/BA nº 55.990, Sidnei Simas dos Santos;

Art. 2º. O requerente transferirá ao Município de Amargosa a área pública de 18.316,54m², como descrito no memorial descritivo apresentado.

Art. 3º. O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequente expediente liberatório da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Fica vedada a intervenção na área de preservação permanente descrita nesse Loteamento, reservada na forma da Legislação Ambiental, caso existente, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito à multa dos órgãos Municipais e Estaduais de Meio Ambiente.

Art. 4º. Nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 021/2010, fica obrigado à apresentação de Termo de Compromisso por parte do interessado.

Art. 5º. O loteador fica obrigado, quando da manifestação final do INCRA, a apresentar o documento que confirma a descaracterização da área do empreendimento para fins urbanos.

Art. 6º. Obrigatoriamente, deverá o interessado cumprir o termo de caução em garantia das obras citadas no artigo 35, inc. I da Lei Municipal nº 021/2010, mediante escritura pública, uma área de terreno da gleba a ser loteada cujo valor, ajuízo da Prefeitura, seja igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do custo dos serviços a serem executados, nos termos do art. 36, também da Lei Municipal nº 021/2010.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 10 de março de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 850/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: INEXIGIBILIDADE nº 850/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 2626/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE nº 850/2021**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM O ESCOPO DE PROMOVER AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE NO SENTIDO DE PLEITEAR A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELA UNIÃO FEDERAL DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, ALÉM DE REQUERER POR LIMINAR A IMEDIATA CORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FPM, junto a empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, CNPJ: 14.691.533/0001-71**, Com valor estimado de **R\$195.170,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 09/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO 2021



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, da Rede Pública Municipal de ensino de Amargosa-BA.

A Secretária Municipal de Educação do município de Amargosa-BA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Portaria de Nomeação nº 09 de 07 de Janeiro de 2021 e demais dispositivos legais vigentes, e, ainda, considerando,

A Constituição Federal de 1988, especialmente o que preveem os artigos 205 e 206, no que diz respeito ao direito de todos à educação e aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência e da garantia de padrão de qualidade;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 23, que possibilita que a educação básica possa organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

O Parecer do CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O Parecer do CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei Federal nº 14.040, aprovada em 18 de agosto de 2020, que estabelece, dentre outros fatores, as diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

O Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

O Parecer do CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 09 de outubro de 2020, que trata do Reexame do item 08, sobre as orientações para o atendimento ao público da educação especial;

A Resolução do CEE/BA nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pela pandemia da COVID-19 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, na qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do espaço físico da escola;

O Parecer do CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelecendo normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Por fim, tendo em vista alguns dos pontos já ventilados pelo Conselho Municipal de Educação através do Parecer Deliberativo nº 001/2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020-2021, à luz das Leis, Resoluções e Pareceres supracitados.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

(BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020. Parágrafo único.

Seção II

Do Planejamento Escolar

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA definir o calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais.

Art. 4º O calendário letivo 2020-2021 da Rede Pública de Ensino de Amargosa-BA será organizado em conformidade com o disposto no Art. 6º sob o abrigo do Art. 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) e das orientações contidas no Parecer CNE/CP Nº. 05 de 28 de abril de 2020, além do disposto, na Medida Provisória Nº. 934 de 01 de abril de 2020 no que tange à obrigatoriedade dos duzentos dias letivos, podendo adotar os seguintes dispositivos de contagem de dias, com inclusão do respectivo planejamento de horas letivas:

I) Utilização de períodos não previstos, como o do recesso escolar do meio do ano e inclusão dos sábados;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

II) Planejamento da ampliação da jornada escolar diária, quando possível, por meio de acréscimo de horas em um turno ou, ainda, a utilização do contraturno para a realização das atividades escolares;

III) reprogramação de períodos de férias em convergência com negociações e acordos;

IV) avanço para o ano civil seguinte, combinando quando for o caso, parte do previsto para o ano de 2021 com o ano subsequente, reunindo um contínuo de ações que deem conta da programação curricular dos dois anos;

V) outras formas legais de expedientes para o reordenamento dos calendários escolares.

Art. 5º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos.

§ 2º A reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 3º A Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA ofertou, no ano letivo de 2020, 76 horas de aulas presenciais e 200 horas de atividades não presenciais, totalizando 276 horas,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

que devem ser computadas para efeito de cumprimento da carga horária mínima obrigatória do ano letivo 2020-2021.

Art. 6º A reorganização do calendário letivo 2020-2021 e o seu replanejamento curricular devem:

I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular da unidade escolar;

II – possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada unidade escolar, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação à carga horária mínima prevista nesta Resolução, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

IV – organizar, quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica.

Art. 7º Na organização do calendário escolar dos anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública, regulada por esta Resolução, reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica adstrita ao seu cumprimento, que deve reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes pressupostos:

§ 1º A Rede Municipal de Ensino de Amargosa adotará processos híbridos de computação do tempo a ser contabilizado para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, fazendo uso do horário destinado às atividades presenciais dentro da unidade escolar, acrescido daquele reservado para atividades remotas a serem cumpridas nos domicílios, no turno oposto, a partir dos encaminhamentos propostos pela escola.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados diferentes modelos de retorno às aulas, tendo como referência as sugestões apresentadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), contidas no Anexo I, desta Resolução:

Seção III

Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 8º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, conforme as circunstâncias, definirá o retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser, especialmente planejadas, as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada unidade escolar.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares:

I – planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II – realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas;

IV – utilizar mídias sociais de longo alcance (*Whatsapp, Facebook, Instagram etc.*) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020-2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares promoverem, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 11. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA devem criar protocolos pedagógicos, em conformidade com as orientações emanadas pela



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 12. No retorno às atividades presenciais, Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção IV

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 13. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de ações realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas unidades escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelas unidades escolares.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I – por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;

IV – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º Os professores das unidades escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de coordenadores pedagógicos e gestores escolares, para registro das atividades realizadas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 5º É de responsabilidade dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos da unidade escolar realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

§ 6º No processo de retorno às atividades não presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, programas voltados à formação continuada dos professores, visando prepará-los para o uso dos recursos tecnológicos, bem como para a orientação do planejamento, acompanhamento e avaliação dos estudantes.

Art. 14. Para fins de cumprimento da carga horária serão computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I – publicidade, pela unidade escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

- a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
- e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência.

II – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais;

IV – realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 15. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as unidades escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares.

§ 1º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 2º Para crianças de Pré-Escola (04 e 05 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 16. Na Educação Infantil, as atividades pedagógicas não presenciais de ensino devem ser desenvolvidas de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º Nas atividades pedagógicas não presenciais, as unidades escolares de Educação Infantil devem adotar processos que priorizem atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia. Por esta razão as orientações da unidade escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares.

§ 3º As unidades escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 17. Nas atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I – a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II – estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III – a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham;

V – práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 18. Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I – oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas;

II – organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 19. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I – investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II – articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III – fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;

V – organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art. 20. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela unidade escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e Programa de Alfabetização e Letramento - PRALLER –Amargosa, e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II – sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da unidade escolar e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III – lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV – orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V – guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI – sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII – utilização de Canal do *Youtube* da Secretaria Municipal de Educação e da Plataforma E3DU, para acesso a vídeoaulas e materiais lúdico-pedagógicos adequados à faixa etária dos educandos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

VIII – elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX – realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X – oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI – estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII – exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII – organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias;

XIV – guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, em parceria com as unidades escolares, adotarão processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 21. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos e a realização das atividades pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – utilização de Canal do *Youtube* da Secretaria Municipal de Educação e da Plataforma E;DU, para acesso a vídeoaulas e materiais lúdico-pedagógicos compatíveis à faixa etária dos estudantes;

III – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio da Plataforma E;DU, de Canal do *Youtube* e do Canal de Comunicação (*Whatsapp*), mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas.

IV – realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V – oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI – estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII – realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso;

VIII – utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.*), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Seção V

Reorganização Curricular Emergencial

Art. 22. Considerando as possibilidades de reorganização do calendário escolar previstos no artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa adotará 03 (três) propostas de reorganização, a saber:

I – Manutenção do atual modelo de seriação anual para a educação infantil e do atual modelo por níveis para os novos alunos matriculados na EJA.

II - Avanço escolar, mediante verificação do aprendizado, por meio de avaliação conduzida pela unidade escolar, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - Organização dos anos escolares em *continuum* de dois anos escolares, nos termos do §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e do Art. 6º das Resoluções nº 50/20 e 37/2020, do CEE/BA.

Parágrafo único. A totalidade do tempo computado para a opção constante no inciso I deve abranger 800 (oitocentas) horas, e para a opção constante no inciso III deve abranger 1.600 (um mil e seiscentas) horas, incluindo a distribuição que corresponde à duração equivalente ao ano 2020 e aquela associada ao ano de 2021.

Art. 23. Considerando a observância do inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, que dispõe da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima prevista no inciso II do caput do art. 31, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa adotará as propostas de organização do ano letivo contidas nos incisos I, II e III do artigo anterior, para as seguintes turmas:

- a) A proposta contida no inciso I será adotada para a organização das turmas da Educação Infantil, para as turmas do primeiro ano do ensino fundamental, cujos alunos encontravam-se matriculados na Educação Infantil em 2020, para os alunos com seis anos completos, até 31/03/2021, que nunca frequentaram a escola, e para os novos alunos matriculados na EJA.
- b) A proposta contida no inciso II será adotada para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA que estavam cursando, em 2020, o 9º ano do ensino fundamental, bem como, os que estavam cursando o nível IV da EJA.
- c) A proposta contida no inciso III será adotada para a organização das turmas dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA, que não se enquadram nas condições previstas nas alienas a e b deste artigo.

§ 1º Excepcionalmente, onde não for possível incluir o aluno egresso da educação infantil nas turmas organizadas por seriação anual, admitir-se-á a inclusão deste aluno nas turmas do ciclo emergencial do 1º e 2º ano.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º Os alunos matriculados no primeiro ano do ensino fundamental serão inseridos no Programade Alfabetização e Letramento- PRALLER Amargosa. Proposta que visa alfabetizar todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa, até os 06 (seis) anos de idade, garantindo o desenvolvimento crescente da sua aprendizagem.

§ 3º Os professores do PRALLER - Amargosa atuarão em regime de dedicação exclusiva (40h), sendo 20h dedicada às atividades de regência e 20h para as atividades de planejamento;

§ 4º Todas as turmas contempladas pelo programa PRALLER- Amargosa contarão com um Assistente de Classe, para dar suporte na elaboração dos recursos pedagógicos enquanto vigorar as imposições ocasionadas pela situação emergencial vivenciada pela rede de ensino.

Art. 24. A partir da adoção desta articulação de regime de seriação anual, do ponto de vista metodológico, será estabelecida tutoria de roteiros de estudos e de projetos,módulos estruturados de blocos de atividades, programados para intervalos semanais, com distribuição mensal, com foco na alfabetização dos alunos.

§ 1º Estas proposições serão estruturadas a partir do Plano de Curso, considerando a centralidade do currículo, com vistas a assegurar a aprendizagem do aluno no contexto de excepcionalidade.

§ 2º No cenário de excepcionalidade, a proposta contemplará uma rotina estruturada de estudos para os alunos, prevendo aulas síncronas e assíncronas. Ademais, estabelece a organização de horários especiais para atendimento individualizado dos alunos e da família, com vistas a acompanhar o processo de aquisição da leitura e da escrita de forma qualificada;

§ 3º No tocante a carga horária das disciplinas, será observada a mesma organização da Matriz Curricular original.

Art. 25. Para a proposta contida no inciso II, o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade seráfeita por meio da adoção de um *continuum* de 02 (dois) anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, bem como os objetivos de aprendizagem da BNCC.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Serão organizados ciclos de dois anos escolares denominados de “Ciclos Emergenciais”, tendo o seguinte formato:

- a) Ciclo Emergencial 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) Ciclo Emergencial 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- c) Ciclo Emergencial 3º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- d) Ciclo Emergencial 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
- e) Ciclo Emergencial 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;
- f) Ciclo Emergencial 7º e 8º ano do Ensino Fundamental;
- g) Ciclo Emergencial 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Para organização das turmas da EJA, os “Ciclos Emergenciais” terão o seguinte formato:

- a) Ciclo Emergencial dos Níveis I e II;
- b) Ciclo Emergencial dos Níveis III e IV

§ 3º No caso dos alunos matriculados no 5º ano em 2020, dada a especificidade deste ano, que se constitui ano de conclusão de etapa, adotar-se-á a organização de ciclo emergencial, com a seguinte estrutura:

- a) Ciclo Emergencial Especial, que corresponde ao 5º e 6º ano e aos Níveis II e III da EJA, mediante expedição de Atestado de Escolaridade (Anexo III)

§ 4º Nesta organização, a matriz curricular contemplará os conteúdos essenciais referentes ao 5º e 6º anos, e no caso das turmas da EJA os conteúdos dos Níveis II e III.

§ 5º Caberá ao professor especialista, que atua nos anos finais do ensino fundamental, estruturar o planejamento pedagógico de forma a garantir a aquisição e consolidação do conhecimento de forma progressiva.

§ 6º No contexto das classes multisseriadas, as turmas serão reorganizadas considerando os anos escolares para a composição dos ciclos emergenciais.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 7º Para a composição dos Ciclos Emergenciais na EJA, as turmas serão reorganizadas considerando os Níveis escolares.

§ 8º Comprovada a sua condição de acesso ao ensino médio, será expedido atestado de conclusão de escolaridade nesta etapa (AnexoIII).

§ 9º Os alunos que não permanecerem na Rede Pública Municipal de Ensino deverão solicitar na Unidade Escolar em que se encontram matriculados o Atestado de Escolaridade (Anexo III).

Art. 26. Os Ciclos Emergenciais serão organizados do ponto de vista curricular em um *continuum* de dois anos escolares, a partir de uma matriz curricular estruturada com base nos conteúdos essenciais.

§ 1º As aulas síncronas e assíncronas deverão ser planejadas considerando os conteúdos essenciais, bem como, a elaboração dos roteiros de estudos e os blocos de atividades;

§ 2º O planejamento pedagógico, a ser realizado pelo professor, levará em consideração a matriz curricular contendo as disciplinas e carga horária, além do Plano de Curso com os conteúdos essenciais e a rotina com a organização do trabalho pedagógico e orientações acerca das aulas assíncronas, aulas síncronas e atividades complementares (Plataforma E;DU, Roteiros de Estudo, dentre outras).

Art. 27. Quando do retorno das aulas presenciais, as atividades escolares presenciais e não presenciais totalizarão a carga horária correspondente a 06(seis) horas diárias para os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 04 (quatro) horas presenciais e 02 (duas) horas não presenciais. E 07 (sete) horas diárias para os anos finais do Ensino Fundamental, sendo 05 (cinco) horas presenciais e 02 (duas) horas não presenciais.

Art. 28. O Atendimento Educacional Especializado será realizado através de envio de roteiro de atividades educativas, encontros on-line e envio de materiais pedagógicos quando necessário.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 29. Dada a especificidade dos alunos que deveriam ter concluído o 9º ano e no Nível IV da EJA, em 2020, será adotada a proposta contida no inciso II, do artigo 21, desta Resolução, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.

§ 1º Para os alunos que se encontram nesta situação serão aplicados instrumentos de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder à classificação e reclassificação destes alunos, em conformidade com os termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.

§ 2º Comprovada a sua condição de acesso ao ensino médio, será expedido atestado de conclusão do ensino fundamental (Anexo III).

§ 3º Para os alunos que não conseguiram, após aplicação dos instrumentos de verificação de aprendizagem, apresentarem nível de aprendizagem adequado para o acesso ao ensino médio, as unidades escolares devem adotar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar.

Seção VI

Avaliação da Aprendizagem

Art. 30. As avaliações da Educação Infantil devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das unidades escolares.

§ 1º As unidades escolares devem adotar a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada unidade escolar, em todas as etapas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todas as etapas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela unidade escolar.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 3º Em face da situação emergencial, a Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA promove a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometer o alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às aulas, é de responsabilidade das unidades escolares:

I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas unidades escolares;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final de cada unidade letiva, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

VII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular.

Art. 31. Em razão da Pandemia da COVID-19, excepcionalmente, os resultados obtidos nos processos avaliativos não serão considerados para fins de retenção do aluno, em nenhuma etapas ou modalidade da Educação Básica, servindo apenas de base para o planejamento, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e pelas unidades escolares.

Art. 33. Em consonância com o artigo 24 da LDB e com o artigo 9º da Resolução nº 50/20, do CEE/BA, a rede adotará o construto denominado posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar, com o objetivo de garantir a manutenção do itinerário escolar e ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória. Neste sentido, será aplicado o procedimento de classificação, reclassificação, além do reconhecimento de estudos concluídos com êxito.

Art. 34. Fica assegurado o acesso dos estudantes em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 o atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º da LDB, garantidos a estes estudantes programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 36. No contexto da excepcionalidade da reorganização do ano letivo 2020-2021, as unidades escolares ficam autorizadas a proceder à classificação do aluno conforme o modelo previsto no Anexo II, desta Resolução.

§ 1º Os alunos submetidos ao processo de classificação, assegurado na alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB, participarão de Proposta de Recuperação da Aprendizagem, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será emitido Parecer Descritivo com detalhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos submetidos ao processo de classificação, bem como para os alunos que solicitarem transferência escolar para outra rede de ensino.

Art. 37. A classificação é um ato institucional a ser aplicado com a finalidade de readequar a trajetória do aluno, considerada a partir de especificidades pedagógicas.

Art. 38. Os procedimentos de classificação e reclassificação estão pautados no art. 24, inciso V, alínea c, da LDB ao prever possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

§ 1º A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; e independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

§ 2º O procedimento de reclassificação implica no reposicionamento do aluno no ano escolar, diferente do indicado em seu Histórico Escolar. Será aplicado nas situações de transferências



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

entre estabelecimentos situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 3º Nos casos de transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino externos a rede municipal de Amargosa, procedentes da rede privada ou instituições da rede pública, a escola poderá efetuar a reclassificação do aluno para o ano escolar/ segmento adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

Art. 39. No contexto da excepcionalidade da reorganização do ano letivo 2020-2021, as unidades escolares ficam autorizadas a adotar o procedimento de classificação para os alunos matriculados no 9º ano e no nível IV da EJA, em 2020, com vistas a garantir que a Rede Pública Municipal de Amargosa-BA reorganize a trajetória de escolarização destes alunos.

Art. 40. No contexto da excepcionalidade da reorganização do ano letivo 2020-2021, a rede pública Municipal de Ensino de Amargosa não ofertará educação em tempo integral.

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA e as unidades escolares a responsabilidade pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

Art. 42. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O período indicado no caput deste artigo poderá ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Amargosa-BA, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Amargosa-BA, 10 de março de 2021.

Márcia Batista de Almeida
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Planejamento de Aulas	
Modelos de Retorno:	Ensino e Conteúdos:
• intermitente – presencial em alguns dias; • excepcional – somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente (alunos sem possibilidade de acesso remoto); • integral – retorno de todos os alunos; • virtual – casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente); • híbrido – utilização de mais de uma estratégia de retorno.	• Atenção na seleção de conteúdos e de didáticas adequadas ao contexto de distanciamento social; • Formação e orientação para professores; • Orientação aos pais; • Orientação para elaboração de aulas e atividades: - Presenciais; - On-line.

Anexo II

Anos Iniciais do Ensino Fundamental		
Ciclo Emergencial 2020/2021	Turmas	Enturmação
Ciclo Emergencial 1º e 2º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 1º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 1º e 2º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 1º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 2º e 3º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 2º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 2º e 3º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 2º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 3º e 4º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 3º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 3º e 4º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 3º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 4º e 5º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 4º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 4º e 5º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 4º ano do E. F. de 09 anos.	
Os alunos matriculados no 5º ano do E. F. de 09 anos em 2020, concluirão a etapa dos anos iniciais em Escolas municipais que ofertem os anos finais do Ensino Fundamental.		

Anexo II

Anos Finais do Ensino Fundamental		
Ciclo Emergencial 2020/2021	Turmas	Enturmação
Ciclo Emergencial Especial5º e 6º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 5º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 5º e 6º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 5º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 6º e 7º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 6º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 6º e 7º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 6º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 7º e 8º do Ensino Fundamental	Alunos do 7º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 7º e 8º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 7º ano do E. F. de 09 anos.	
Ciclo Emergencial 8º e 9º ano do Ensino Fundamental	Alunos do 8º ano do E. F. de 09 anos (2020).	• Classificar o aluno no 8º e 9º ano do Ciclo emergencial • Decreto com publicação em diário oficial especificando as informações referentes ao processo de enturmação adotado pela rede municipal de Amargosa. • Inserir na pasta do aluno cópia da síntese descritiva de enturmação referenciando a resolução que regulamenta a classificação.
	Alunos transferidos de outra Unidade Escolar, aprovados no 8º ano do E. F. de 09 anos.	
Os alunos matriculados no 9º ano do E. F. de 09 anos em 2020realizarão uma verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder a classificação e reclassificação dos mesmos no ano escolar seguinte.		

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de ____ de ____, filho (a) de
____ e

natural de _____, matriculado, em 2020, no 5º ano do Ensino Fundamental
de 09 anos, na Escola _____,
está apto a ser matriculado no Ciclo Emergencial Especial (5º e 6º anos), em uma das
Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa que oferta os anos finais do
Ensino Fundamental, em virtude:

- I. da suspensão das atividades presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19;
- II. da impossibilidade de conclusão do ano letivo de 2020;
- III. da rede pública municipal de ensino de Amargosa-BA adotar, para o ano letivo de 2020-2021, a organização dos anos escolares em um *continuum* de dois anos escolares, nos termos do Artigo 23, da Lei nº 9.396/94, do §3º do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020 e do Art. 6º da Resolução nº 50/20 do CEE-BA e da Resolução nº 37/2020 do CEE-BA. O referido ciclo, denominado como Ciclo Emergencial;
- IV. da necessidade do cumprimento de uma carga horária mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas, observadas as diretrizes nacionais e os objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) específicos de cada ano escolar.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de ____ de ____, filho (a) de
____ e

natural de _____, esteve matriculado em 2020 no Nível IV do Segmento II da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, e conforme avaliação de verificação da aprendizagem está apto a cursar o 1º ano do Ensino Médio.

A aplicação de instrumentos de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder a classificação e reclassificação do (a) aluno (a), justifica-se em virtude:

- I. da suspensão das atividades presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19.
- II. da impossibilidade de conclusão do ano letivo de 2020;
- III. da adoção do exposto no Art. 24 da LDB, na alínea c, do inciso V, e exarado no parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CEE-BA nº 50 de 09 de Novembro de 2020.

Amargosa-BA, ____ de ____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de _____ de _____, filho (a) de

natural de _____, esteve matriculado em 2020 no 9º ano do Ensino
Fundamental de _____ anos, na
Escola _____,
e conforme avaliação de verificação da aprendizagem está apto a cursar o 1º ano do Ensino
Médio.

A aplicação de instrumentos de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder a
classificação e reclassificação do (a) aluno (a), justifica-se em virtude:

- IV. da suspensão das atividades presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19.
- V. da impossibilidade de conclusão do ano letivo de 2020;
- VI. da adoção do exposto no Art. 24 da LDB, na alínea c, do inciso V, e exarado no parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CEE-BA nº 50 de 09 de Novembro de 2020.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)
_____,
nascido (a) em ____ de _____ de _____, filho (a) de

e
_____,
natural de _____, matriculado em 2020 no _____ do Ensino Fundamental
de _____ 09 _____ anos, _____ na
Escola _____,
não concluiu o referido ano escolar, em virtude da suspensão das atividades presenciais
provocada pela Pandemia da COVID-19.

Amargosa-BA, _____ de _____ de 2021.

Anexo III

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Atesto para os devidos fins de direito, que o (a) aluno (a)

nascido (a) em ____ de _____ de _____, filho (a) de

e

natural de _____, matriculado em 2020 no Nível _____ do Segmento
_____ da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Centro Municipal de Educação de Jovens
e Adultos, não concluiu o referido Nível escolar, em virtude da suspensão das atividades
presenciais provocada pela Pandemia da COVID-19.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2021.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-2735

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.067/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica da rede municipal de ensino do Município de Amargosa-Bahia, em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 14.067/2020, Pregão Eletrônico nº 001/2021/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR CONTRATADO
01	W B AZEVEDO ME	07.652.348/0001-02	R\$ 83.993,00
02	AIACK DOS SANTOS LOPES ME	22.052.064/0001-79	R\$ 699.896,00
03	ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	31.847.317/0001-91	R\$ 262.000,00
04	ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME	11.823.193/0001-05	R\$ 344.774,00
05	W B AZEVEDO ME	07.652.348/0001-02	R\$ 6.997,00
06	W B AZEVEDO ME	07.652.348/0001-02	R\$ 28.875,00

Fica convocado o vencedor desta Licitação, a comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Amargosa, situado no mesmo endereço do item IX do Edital, para assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 09 de março de 2021.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 852/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA nº 852/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 2579/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 852/2021**, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR PARA VAGAS DE ESTÁGIO JUNTO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55**, Com valor global de **R\$2.100.00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 09/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 857/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA nº 857/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 3568/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 857/2021**, para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADES DE CONTENÇÃO PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, junto a empresa **GL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 22.634.142/0001-43**, Com valor global de **R\$17.400,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 10/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 854/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: INEXIGIBILIDADE nº 854/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 3536/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE nº 854/2021**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA, junto a empresa **TECSOL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA- ME, CNPJ: 05.513.149/0001-98**, Com valor global de **R\$20.833,94**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 09/03/2021.

Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

TOMADA DE PREÇOS 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2021

INTERESSADOS: ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SPDA, MARCENARIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SERVIÇOS DIVERSOS em AMARGOSA – Bahia, descritos neste instrumento, através do menor preço por lote, empreitada por preço global.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, acatando o relatório técnico da assessoria de engenharia, que analisou os documentos de habilitação técnica apresentados na prorrogação de prazo do processo licitatório Tomada de Preço acima identificado, informa o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA	SITUAÇÃO
01	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Habilitada
	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Inabilitada
02	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Habilitada
	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Habilitada
03	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Habilitada
	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Inabilitada
04	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Habilitada
	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Inabilitada
05	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Habilitada
	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Inabilitada

Desta forma, decorrido o prazo recursal, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços para o dia 17 de março de 2021 às 09 horas no mesmo local em que se deu a sessão para apresentação dos documentos.

Amargosa/BA, 10 de março de 2021.

Carla Souza Oliveira

Pregoeira oficial Decreto nº 038/2020